



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

Projeto de Lei Municipal nº 003/2020.

CÂM. MUN. DE VEREADORES DE NONOAI - RS
Prot. Rec. Nº: 431/2020
PROTOCOLADO
Em: 23.02.20, às: 11:45
Manoel Pereira
SECRETARIA

Altera a letra “a” do § 4º do Art. 19 da Lei Municipal nº2.336/2006, de 17 de janeiro de 2006, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Nonoai e alteração dada pela Lei Municipal nº3.371/2019 e dá outras providências.

EDILSON POMPEU DA SILVA, Prefeito Municipal de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica alterada a letra “a” do § 4º do Art. 19 da Lei Municipal nº2.336/2006, de 17 de janeiro de 2006, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Nonoai e dá outras providências, com a alteração dada pela Lei Municipal nº3.371/2019, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 19 -

§4º -

a) Os membros atuais, bem como os demais, quando indicados, terão o prazo até 30 de abril de 2020, para serem aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abrangerá no mínimo o contido no anexo da portaria 519, de 24 de agosto de 2011 e, os membros indicados após 30 de abril de 2020 terão o prazo de 90 (noventa dias) dias, a contar da posse, para apresentar a aprovação no exame de certificação’;

b)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nonoai, 08 de janeiro de 2020.

EDILSON POMPEU DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.

Senhores Vereadores.

A presente iniciativa tem por objetivo, alterar a data limite para que os membros atuais, bem como os demais, quando indicados, serem aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abrangerá no mínimo o contido no anexo da portaria 519, de 24 de agosto de 2011.

Justifica-se a dilação do prazo em razão de referido curso não ter sido oferecido no final do ano passado, impossibilitando o cumprimento de tal exigência no prazo estabelecido anteriormente.

Na certeza da habitual atenção que o incluso projeto será merecedor, e contando com a aprovação e o entendimento dos Nobres Edis. Assim, manifesto o meu agradecimento, solicitando, outrossim, que o mesmo seja aprovado em regime de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nonoai, 08 de janeiro de 2020.



EDILSON POMPEU DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”